



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL / ACRE
ELTER DE QUEIRÓS NOBREGA**

Com os cumprimentos de estilo, venho solicitar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.**

DA JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE

Justifica-se a presente contratação visa possibilitar **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC**, para atender as necessidades desta casa legislativa. Em face do art. 37, § 1º da Constituição Federal. A Constituição de 1988 consagrou o princípio da publicidade dos atos administrativos, consagrando o acesso de todos do povo a informações sobre os atos administrativos, consagrando a transparência dos atos públicos para qualquer interessado. Devendo o Poder Público, com base no princípio da publicidade, tornar, por meio legítimo e oficial, público o ato para que todos do povo possam ter acesso às informações sobre acontecimentos de seus interesses. O art.37, caput, da Carta Magna consagrou que todos os atos administrativos sejam levados ao povo com base no princípio da publicidade. Ainda o referido princípio, a fim de assegurar a impessoalidade e a moralidade (princípios administrativos), elegeu elementos que devem forma a publicidade, ou seja, o caráter que deve ser observado. Este trabalho ocupa-se em analisar o caráter que deve conter a publicidade administrativa à luz do parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Fornecendo os elementos que devem formar a publicidade dos atos administrativos e procurando identificar seus limites e vedações tendo como elemento preponderante a análise dos tribunais.

A contratação dos serviços dada a necessidade de manter a segurança, preservação e funcionalidade da Câmara Municipal, em conformidade com o interesse público, se faz necessário a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da garagem e pintura completa interna e externa, do Prédio da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC. Após inspeção técnica realizada no prédio da Câmara, verificou-se que a pintura de suas áreas internas e externas apresenta sinais evidentes de deterioração, como:

- ✓ Desgaste das superfícies pintadas, com manchas e descoloração;
- ✓ Descascamento e fissuras, expondo partes vulneráveis das paredes;
- ✓ Impacto negativo na estética e na identidade institucional, devido à má conservação visual do edifício;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

- ✓ Risco de deterioração estrutural, considerando que a pintura atua como uma camada de proteção contra intempéries.

A contratação de uma empresa especializada em pintura predial é imprescindível, considerando que o serviço exige:

- ✓ Mão de obra qualificada, com experiência comprovada em serviços similares;
- ✓ Utilização de materiais adequados e de qualidade, que garantam maior durabilidade da pintura, especialmente em áreas externas sujeitas a sol intenso e chuva;
- ✓ Atendimento às normas de segurança durante a execução dos serviços, para evitar riscos aos trabalhadores e ao público que frequenta a Câmara.

Tendo em vista que o valor obtido através de pesquisas de preços, é um valor baixo, optamos pela dispensa de licitação pois gerará menos custos ao órgão público. A Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul tem como compromisso garantir a boa conservação de sua estrutura física, assegurando um ambiente funcional, seguro e esteticamente agradável para o pleno exercício das atividades legislativas e o atendimento à população.

A escolha da empresa deverá ser realizada por meio de um processo transparente, com critérios de seleção que priorizem qualidade, custo-benefício, prazo de execução e conformidade com as exigências legais. Além disso, a pintura predial não é apenas uma questão estética, mas também funcional, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a criação de um ambiente que reflita o respeito e a valorização da instituição perante a sociedade. A execução do serviço fortalecerá a imagem institucional da Câmara de Vereadores e proporcionará um espaço mais acolhedor, condizente com a importância das atividades ali desenvolvidas.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de uma empresa especializada em pintura predial, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade, eficiência e dentro das exigências legais e administrativas vigentes.

Cruzeiro do Sul/AC, 02 de janeiro de 2025.



Janderson Nascimento dos Santos
Diretor de Compras/Licitações